



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS EDUARDO NUNES ALVES - PREFEITO

ANO XIV - Nº. 2690 - NATAL/RN QUINTA-FEIRA 16 DE JANEIRO DE 2014

## PODER EXECUTIVO

\*DECRETO nº 10.172 de 30 de dezembro de 2013

Fixa pontos facultativos do Município de Natal, para o ano de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições e na conformidade do que dispõe o artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Natal, DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo, nas repartições públicas da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, nos dias: 03 de Março, Segunda-Feira de Carnaval; 04 de Março, Terça-Feira de Carnaval; 05 de Março, Ponto Facultativo até às 12h, Quarta-Feira de Cinzas; 17 de Abril, Quinta-Feira, Quinta-Feira Santa; 19 de Junho, Quinta-Feira, Corpus Christi; 29 de Junho, Domingo, São Pedro; 28 de Outubro, Terça-Feira, Dia do Servidor Público; 24 de Dezembro, Ponto Facultativo após as 14h, Quarta-Feira, Véspera de Natal; 31 de Dezembro, Ponto Facultativo após as 14h, Quarta-Feira, Véspera de Ano Novo.

Parágrafo único - Fica declarado ponto facultativo os dias dos jogos da Copa do Mundo da FIFA 2014 no Estádio Arena das Dunas. Nos dias em que jogar a Seleção Brasileira, no mesmo evento, o ponto facultativo será parcial, sempre iniciando duas horas antes do jogo, conforme Calendário constante no ANEXO ÚNICO deste decreto.

Art. 2º. Aos dirigentes dos órgãos e entidades, cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência nesses dias e nos Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 31 de dezembro de 2013.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Gestão Estratégica

Anexo Único

CALENDÁRIO DE 2014 - FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS				COPA 2014	
Dia	Mês	Dia da Semana	Acontecimento	Feriado/Ponto Facultativo	
01	Janeiro	Quarta-Feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional	-
06	Janeiro	Segunda-Feira	Dia de Santos Reis	Feriado Municipal	-
03	Março	Segunda-Feira	Carnaval	Ponto Facultativo	-
04	Março	Terça-Feira	Carnaval	Ponto Facultativo	-
05	Março	Quarta-Feira	Quarta-Feira de Cinzas	Ponto Facultativo até as 12h	-
17	Abril	Quinta-Feira	Quinta-Feira Santa	Ponto Facultativo	-
18	Abril	Sexta-Feira	Paixão de Cristo	Feriado Nacional	-
21	Abril	Segunda-Feira	Tiradentes	Feriado Nacional	-

01	Maio	Quinta-Feira	Dia Mundial do Trabalho	Feriado Nacional	-
12	Junho	Quinta-Feira	Brasil x Croácia – 17h	São Paulo/SP	Ponto Facultativo após as 15h
13	Junho	Sexta-Feira	México x Camarões – 13h	Natal/RN	Ponto Facultativo
16	Junho	Segunda-Feira	Gana x EUA – 19h	Natal/RN	Ponto Facultativo
17	Junho	Terça-Feira	Brasil x México – 16h	Fortaleza/CE	Ponto Facultativo após as 14h
19	Junho	Quinta-Feira	Corpus Christi Grécia x Japão – 19h	Ponto Facultativo	
23	Junho	Segunda-Feira	Brasil x Camarões – 17h	Brasília/DF	Ponto Facultativo após as 15h
24	Junho	Terça-Feira	Uruguai x Itália – 13h	Natal/RN	Ponto Facultativo
29	Junho	Domingo	São Pedro	Ponto Facultativo	-
07	Setembro	Domingo	Independência do Brasil	Feriado Nacional	-
03	Outubro	Sexta-Feira	Dia Estadual à Memória dos Promártires de Uruçu e Cunhaú	Feriado Estadual	-
12	Outubro	Domingo	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional	-
28	Outubro	Terça-Feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo	-
02	Novembro	Domingo	Finados	Feriado Nacional	-
15	Novembro	Sábado	Proclamação da República	Feriado Nacional	-
21	Novembro	Sexta-Feira	Nossa Senhora da Apresentação	Feriado Municipal	-
24	Dezembro	Quarta-Feira	Véspera de Natal	Ponto Facultativo após as 14h	-
25	Dezembro	Quinta-Feira	Natal	Feriado Nacional	-
31	Dezembro	Quarta-Feira	Véspera de Ano Novo	Ponto Facultativo após as 14h	-

\*Replicado por incorreção

## PORTARIA N.º 002/2014 – GP

Designa membros para compor Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Natal – COMDICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 55, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Art. 1º Designar os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Natal – COMDICA, conforme quadro abaixo.

LISTA NOMINAL DOS CONSELHEIROS DE DIREITOS NÃO-GOVERNAMENTAIS TITULARES E SUPLENTE A SEREM EMPOSSADOS GESTÃO 2014/2016

CLASSIFICAÇÃO	INSTITUIÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS	TITULAR	SUPLENTE
1º	CENTRO MARISTA DA JUVENTUDE NATAL - CMJ	Aline Nalon Ribeiro Neves	Odnez Silva Pontes Souto
2º	ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES CONSTRUINDO SONHOS	Francinaldo da Silva Dantas	Alcemir Varela da Silva
3º	PASTORAL DA CRIANÇA	Francisco Canindé dos Santos	Claudio Marques Dantas
4º	ESCOLA CULTURAL DE CAPOEIRA CORDÃO DE OURO	Nivaldo Freire da Silva	Leovânia Mariano de oliveira
5º	CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO - CEDB	Francisco Diógenes da Cunha Saraiva	Ivanise Laurentino da Silva
6º	GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CANCER - GACC	Maria da Natividade Gomes Passos	Marici Souza Pessoa Medeiros
7º	INSTITUTO MARIA SOLEDADE	José Pedro dos Santos Neto	Hedclécia Ferreira da Silva

LISTA NOMINAL DOS CONSELHEIROS DE DIREITOS GOVERNAMENTAIS TITULARES E SUPLENTE A SEREM EMPOSSADOS GESTÃO 2014/2016

INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS	Titular	Suplente
SEGAP	Magna Viviana Lopes Teixeira	João Maria Costa de Araújo
SEJEL/SECOPA	Marcos Rogério Bezerra de Aquino Segundo	Jurema Albuquerque Barbosa Marinho
SMS	Fabiola Andréa Leite de Paula	Mariza Sandra de Souza Araújo
SME	Vânia Lúcia de Lima	Jeane Lopes da Silva
SEMTAS	Edna Correia da Silva Luciano de Oliveira	Ângela Maria Lopes
SEMPLA	DANIELLE MARIANO DE OLIVEIRA	MARIA DE FÁTIMA ABRANTES
PGM	Fernando Gaburri de Souza Lima	Cristina Wanderley Fernandes

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 15 de janeiro de 2014.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

## PORTARIA N.º 001/2014 – AP., Natal-RN, 15 de JANEIRO de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 058, de 13 de setembro de 2004, Lei Complementar nº 090, de 16 de abril de 2008 e Decreto nº 8.417, de 8 de maio de 2008, que dispõe sobre os critérios para prestação de serviços em jornada integral para professores,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder jornada integral de trabalho, com carga horária de 40 horas, a servidora JOSEFA LIANE ATALIBA TEIXEIRA, matrícula nº 16.661-8, ocupante do cargo de Professora N2-E, passando de 20 para 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SME, em substituição à professora Anizia Maria da Fonseca Soares, matrícula nº 05.795-9, que aposentou-se mediante Portaria nº 243/2013-AP/A, de 10 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 30 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

JUSTINA IVA DE ARAÚJO SILVA

Secretária Municipal de Educação

## PORTARIA N.º 002/2014 – AP., Natal-RN, 15 de JANEIRO de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 058, de 13 de setembro de 2004, Lei Complementar nº 090, de 16 de abril de 2008 e Decreto nº 8.417, de 8 de maio de 2008, que dispõe sobre os critérios para prestação de serviços em jornada integral para professores,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder jornada integral de trabalho, com carga horária de 40 horas, a servidora MARIA DO SOCORRO M.S. DE ARAÚJO, matrícula nº 10.556-2, ocupante do cargo de Professora N2-J, passando de 20 para 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SME, em substituição à professora Maria das Graças do Nascimento, matrícula nº 06.181-6, que aposentou-se mediante Portaria nº 269/2013-AP/A, de 27 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 8 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

JUSTINA IVA DE ARAÚJO SILVA

Secretária Municipal de Educação

## PORTARIA N.º 003/2014 – AP., Natal-RN, 15 de JANEIRO de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 058, de 13 de setembro de 2004, Lei Complementar nº 090, de 16 de abril de 2008 e Decreto nº 8.417, de 8 de maio de 2008, que dispõe sobre os critérios para prestação de serviços em jornada integral para professores,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder jornada integral de trabalho, com carga horária de 40 horas, a servidora THAYSA BARBOSA MENDONÇA, matrícula nº 30.857-9, ocupante do cargo de Professora N2-C, passando de 20 para 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SME, em substituição à professora Maria de Fátima Araújo Costa de Souza, matrícula nº 06.531-5, que aposentou-se mediante Portaria nº 179/2012-AP/A, de 11 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 21 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

JUSTINA IVA DE ARAÚJO SILVA

Secretária Municipal de Educação

## PORTARIA N.º 004/2014-AP., Natal-RN, 15 de JANEIRO de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no art. 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, e Processo nº 000862/2014-58, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos Professores, abaixo relacionados, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROMOÇÃO HORIZONTAL, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 058 de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, de 16 de setembro de 2004, e republicada, no DOM, de 05 de março de 2005, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2012.

## PROMOÇÃO HORIZONTAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO -PÚBLICO MUNICIPAL DE NATAL-2011 (PÓS-RECURSO)

Nº	MATRÍCULA	PROFESSOR - NOME	PROMOÇÃO
01	49816	MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA COSTA	L
02	60194	MARIA ZILCA MIRANDA DE ARAUJO FREIRE	N
03	170666	LUCIENE DE SOUZA OLIVEIRA	D
04	387070	MONICA PAULINO DE BRITO E SILVA	B
05	120782	MARIA VENUS DE MORAIS	G
06	64271	JOANA MARIA VASCONCELOS DA SILVA	N
07	169226	NAILLY DE BRITO SALDANHA CARVALHO	E
08	309869	NAILLY DE BRITO SALDANHA CARVALHO	C
09	183750	DYACUY PENHA SALES SANTOS	D
10	175641	MARIA EDVANIA DE MORAIS ARAUJO SILVA	D
11	311511	MARIA EDVANIA DE MORAIS ARAUJO SILVA	C
12	170704	LUCIANA MARIA FREIRE DO NASCIMENTO	D
13	416061	LUCIANA MARIA FREIRE DO NASCIMENTO	B
14	183628	CLAUDIA REGINA COSTA DE ARAUJO	D
15	115568	ELBA FERREIRA	I
16	164666	JOSE MARCOS DA SILVA	D
17	415839	DANNIELLA CRYSTHINA FERREIRA LOPES	B
18	50253	JOSEFA FLORENCO TAVARES DOS REIS	N
19	104817	MARIA LUCIBENIA MENDES	J
20	166731	TERESA CRISTINA DE MEDEIROS NOBREGA BEZERRA	E
21	78310	SUELY SUERDA LOPES XAVIER	I
22	169218	MARIA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS	E
23	175374	JARDENIA ARAUJO E SILVA	D
24	141194	JORDANIA DEISE MARQUES DE LIMA	G
25	403059	ROSA MARIA SOARES COSTA DE MENDONCA	B
26	82741	TANIA MARIA FERNANDES	L
27	102482	JOAO BATISTA MOURA BEZERRA	H
28	325741	DARLAN REGIS CHAGAS DE MELO	B
29	133701	ANA CHRYSINA VIEIRA PAULINO	F
30	169251	VERNANDA MATIAS DA SILVA GUIMARAES	E
31	180017	MARIA SOFIA MARCELINO CAMPOS	D
32	99503	MARIA RAQUEL MEDEIROS DE MACEDO SILVA	J
33	133582	SANDRA BRAZ DE ASSIS	H

Carlos Eduardo Nunes Alves

Prefeito

JUSTINA IVA DE ARAÚJO SILVA

Secretária Municipal de Educação

## \*Extrato de convênio nº007/2013-PMN

Convenientes: Prefeitura Municipal do Natal (CNPJ nº08. 241.747/0001-43) e Associação de Orientação aos Deficientes – ADOTE (CNPJ 08.679.011/0001-51). Objetivo: Propiciar apoio financeiro à beneficiada, face à utilidade pública da mesma, mediante a participação da Prefeitura nas despesas decorrentes da manutenção geral, pagamento pela prestação

de serviços de pessoa física e jurídicas, aquisição de equipamentos, instrumentos musicais e materiais esportivos, conservação da sua estrutura física disponível para seu funcionamento no desenvolvimento de atividades específicas, notadamente em ações educativas, sociais, culturais e lazer. Vigência: até 31 de Dezembro 2013. Fundamentação legal: Art. 116 da Lei nº8.666/93 e Resolução 004/2013- TCE/RN, tudo conforme registrado no Processo administrativo 003.794/2013-06. Cabendo a Prefeitura Municipal do Natal o apoio financeiro no valor total de R\$ 60.000,00 e a ADOTE, a título de contrapartida atender as pessoas encaminhadas pela SEMTAS, atribuindo a este atendimento o valor estimado em R\$ 12.000,00. Local e Data: Natal/RN, 16 de Julho de 2013. Assinaturas: Carlos Eduardo Nunes Alves/ Prefeito do Município do Natal e Francisca Soares de Souza / Presidente da Associação de Orientação aos Deficientes – ADOTE. Testemunhas: Olenka Maria Bezerra Barreira e Laís Catarine de Moraes Porfírio. \*Republicada por incorreção, referente publicação no DOM 07 de agosto de 2013

## SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº. 033/2014-GS/SEGELM, de 13 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e processo nº 060732/2013-93, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para trato de interesse particular, sem vencimentos, prevista no artigo 115, da Lei nº. 1.517, de 23 de dezembro de 1965 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com redação dada pela Lei nº. 4.060, de 12 de março de 1992, à servidora ALESSANDRA MEIRA DE ARAÚJO ALMEIDA, matrícula nº. 41.641-0, ocupante do cargo de Professora N1-B, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Gestão Estratégica

PORTARIA Nº. 032/2014-GS/SEGELM, de 13 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e de acordo com o artigo 76, inciso I; artigo 78, inciso III, alínea "b", da Lei nº. 1.517/65, e processo nº 049823/2013-78, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora NEYJIME DE FATIMA MEDEIROS, matrícula nº. 32.236-9, ocupante do cargo de Professora N2-C, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de setembro de 2013.

JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Gestão Estratégica

PORTARIA Nº. 031/2014-GS/SEGELM, de 13 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e de acordo com o artigo 76, inciso I; artigo 78, inciso III, alínea "b", da Lei nº. 1.517/65, e processo nº 017369/2013-96, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), o servidor CARLOS ALBERTO DE PAIVA CHAVES, matrícula nº. 46.889-4, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, Padrão A, Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2013.

JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Gestão Estratégica

PORTARIA Nº. 030/2014-GS/SEGELM, de 13 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e processo nº 060674/2013-06, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para trato de interesse particular, sem vencimentos, prevista no artigo 115, da Lei nº. 1.517, de 23 de dezembro de 1965 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com redação dada pela Lei nº. 4.060, de 12 de março de 1992, à servidora ANA DAYSE MARQUES DA SILVA, matrícula nº. 45.544-0, do Grupo de Auxiliar em Serviços Gerais - GASG, Padrão A, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Segurança

Pública e Defesa Social - SEMDES, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Gestão Estratégica

PORTARIA Nº. 029/2014-GS/SEGELM, de 13 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e de acordo com o artigo 76, inciso I; artigo 78, inciso III, alínea "b", da Lei nº. 1.517/65, e processo nº 009287/2013-78, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), o servidor SEBASTIÃO CLEMENTE DE SOUZA NETO, matrícula nº. 45.065-1, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, Padrão A, Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2013.

JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Gestão Estratégica

PORTARIA Nº. 044/2014-GS/SEGELM, de 15 de janeiro de 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de disciplinar o fluxo de informações para o processamento da folha de pagamento, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o calendário das FASES a serem cumpridas com vista à elaboração da folha de pagamento de pessoal para o corrente ano, conforme abaixo:

FASE I - Os órgãos da administração direta e indireta comunicarão a Secretaria Municipal de Administração e Gestão Estratégica - SEGELM, através de ofício, a inclusão no sistema de Recursos Humanos, das informações pertinentes a folha de pagamento. O ofício deve ser protocolado na SEGELM até as 10:00h;

FASE II - A SEGELM processará as informações incluídas pelos órgãos e as que são de natureza de atos de pessoal, publicadas no Diário Oficial do Município;

FASE III - A SEGELM disponibilizará os relatórios de crítica para os órgãos;

FASE IV - Os órgãos comunicarão, através de ofício, o resultado da crítica, apontando as possíveis correções a serem efetuadas. O ofício deve ser protocolado na SEGELM até as 10:00h;

FASE V - A SEGELM enviará os relatórios financeiros da folha de pagamento para a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tecnologia da Informação - SEMPLA e disponibilizará para os órgãos, para o devido empenho.

Parágrafo Único. Todos os Órgãos deverão Liquidar sua folha de pagamento de pessoal dentro do mês de sua competência.

MÊS	DATA LIMITE				
	FASE I	FASE II	FASE III	FASE IV	FASE V
Janeiro	9	14	16	21	23
Fevereiro	7	10	12	17	19
Março	10	11	13	18	20
Abril	7	10	14	16	23
Mai	8	12	14	19	21
Junho	6	10	12	17	20
Julho	7	10	14	17	21
Agosto	7	11	13	18	20
Setembro	5	10	12	17	19
Outubro	8	10	14	17	21
Novembro	7	10	12	17	19
Dezembro	4	9	11	15	17

Art. 2º - A não observância por parte da Secretaria/Órgão do Executivo Municipal das etapas mencionadas nesta Portaria implicará no atraso do pagamento dos salários dos servidores, com o consequente descumprimento do Decreto Municipal nº 10.178, de 10 de janeiro de 2014.

JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Gestão Estratégica

PORTARIA Nº. 043/2014-GS/SEGELM, de 15 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e de acordo com o artigo 76, inciso I; artigo 78, inciso III, alínea "b", da Lei nº. 1.517/65, e processo nº 000820/2014-17, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora JOSEFA LIANE ATALIBA TEIXEIRA, matrícula nº. 31.036-1, ocupante do cargo de Professora N2-C, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Gestão Estratégica

**PORTARIA Nº. 042/2014-GS/SEGELM, de 15 de janeiro de 2014.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e de acordo com o artigo 76, inciso I; artigo 78, inciso III, alínea "b", da Lei nº. 1.517/65, e processo 000818/2014-48, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora THAYSA BARBOSA MENDONÇA, matrícula nº. 46.434-1, Professora N2-A, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Gestão Estratégica

**PORTARIA Nº. 041/2014-GS/SEGELM, de 15 de janeiro de 2014**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso I do Art. 58 da Lei Orgânica do Município. RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor, Marcio Patrick S de Araújo, matrícula 66.445-6, para Gestor do Contrato de nº 012/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal do Natal através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Estratégica e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, com competência para:

- acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- comunicar à CONTRATADA, ocorrências e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, as quais não sejam detectáveis pelos Gestores da CONTRATADA, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- comunicar à CONTRATADA, ocorrências e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, as quais não sejam detectáveis pelos Gestores da CONTRATADA, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- manter o Secretário Adjunto de Gestão de Processos e Modernização informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, a partir da sua publicação.

JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Gestão Estratégica

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
---

**EDITAL Nº 01/2014**

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMPEC, devidamente autorizada pelo Prefeito da Cidade do Natal, torna público que realizará Processo Simplificado de Seleção para Contratação Temporária de Professor e de Educador Infantil, conforme Lei Municipal n. 5.345, de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Municipal n. 5.761, de 13 de dezembro de 2006, observadas as disposições constitucionais pertinentes e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Processo regido por este Edital e executado pela COMPEC - Comissão Permanente de Concurso Público da Secretaria Municipal de Educação destina-se a selecionar candidatos para contratação temporária de professores para a Rede Municipal de Ensino, especificamente para o exercício de docência como Educador Infantil nos Centros Municipais de Educação Infantil, professor Intérprete de Libras nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino, professor de Libras nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino, professor de Língua Portuguesa nas Escolas de Ensino Fundamental, professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

1.2 A habilitação exigida, valor da remuneração e demais especificidades estão discriminadas nos Anexos deste Edital.

1.0.1. Em nenhuma hipótese haverá remanejamento entre as diferentes áreas de conhecimento nem contratação de candidato fora da área de conhecimento para a qual optou concorrer.

1.3 Em atendimento a Lei nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, para cada 20 (vinte) professores convocados por disciplina em decorrência do processo seletivo simplificado definido neste Edital, será convocado um (01) portador de necessidades especiais, de acordo com os critérios definidos no Artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

1.4 Na falta de candidatos aprovados para as disponibilidades reservadas a pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, nas disponibilidades de concorrência ampla, observando-se a ordem de classificação final, bem como à função a qual está vinculada a referida disponibilidade.

1.5 Este Processo Simplificado de Seleção terá validade de 2 (dois) anos a contar da data de publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

1.5.1 O professor que já teve contrato temporário assinado com a SME e ainda não cumpriu o intervalo de dois anos sem contratação, será impedido de assinar novo contrato; fica sob sua responsabilidade a decisão de inscrever-se e arcar com prejuízo da não contratação.

1.6 O candidato aprovado ficará sujeito à carga horária parcial de 20 horas semanais como professor intérprete de Libras e de 30 horas para atuação como Educador Infantil.

1.7 A distribuição de carga horária semanal, requisitos, salário e taxa de inscrição, estão de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação de Natal – RN.

1.8 O candidato aprovado exercerá sua função em uma das seguintes zonas do Município de Natal: Norte, Sul, Leste ou Oeste, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a convocação, de acordo com a necessidade.

1.9 O candidato contratado estará subordinado à Lei n. 5.345/2001 e alterações posteriores e, subsidiariamente, no que couber, ao Estatuto do Magistério Público Municipal (Lei Complementar nº 058, de 13 de setembro de 2004) e à Lei nº 114/2010 (Lei Complementar que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Educado Infantil) e às disposições contidas no Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município do Natal (Lei no 1.517, de 23 de dezembro de 1965).

1.10 O presente Edital é complementado pelos anexos discriminados abaixo, que orientam no detalhamento de informações no que tange ao objeto do concurso:

Anexo I – Demonstrativo do cargo, habilitação necessária, carga horária semanal, salário.

Anexo II – Quadro de análise curricular

Anexo III - Cronograma de Execução do Concurso Público

**2. DOS CARGOS**

2.1 A indicação dos cargos, habilitação necessária, carga horária semanal, salário estão discriminados no Anexo I deste Edital.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO**

3.1 Ter sido aprovado no Processo Simplificado de Seleção para Contratação Temporária de Professor Intérprete de Libras e Educador Infantil na forma estabelecida neste Edital;

3.2 Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º, art. 12, da Constituição Federal;

3.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais;

3.4 Estar em dia com o Serviço Militar, se do sexo masculino;

3.5 Atender aos pré-requisitos constantes no Anexo I deste Edital para o exercício do cargo, bem como o registro em Conselho quando o cargo assim o exigir;

3.6 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da posse;

3.7 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

3.8 Não registrar antecedentes criminais impeditivos do exercício de função pública, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

3.9 Assinar Termo de Compromisso confirmando a ciência e a concordância com as normas estabelecidas pela Administração da Secretaria Municipal de Educação de Natal;

3.10 O candidato deverá verificar se preenche todos os requisitos exigidos para a contratação temporária no cargo de Professor. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 3 deste Edital impedirá a contratação do candidato;

3.11 Apresentar outros documentos que se fizerem necessários à época da contratação.

**4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. O candidato só poderá concorrer a um único cargo. Sendo vetada sob qualquer hipótese inscrição em mais de um cargo;

4.2 As Inscrições serão feitas via internet no endereço eletrônico [www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br), página da Prefeitura Municipal do Natal, emitir o DAM apropriado (emissão de DAM-pastas diversas), preencher os dados pedidos escolhendo a opção INSC Concurso Público Secretaria de Educação no campo receita, marcando no Tipo de Guia "cobrança simples", gerando boleto bancário para pagamento.

4.3. Período: 17 a 27 de janeiro de 2014

4.4. Munido de comprovante de pagamento e dos documentos relacionados no item 4.7, o candidato deve comparecer ao local e horário, descritos no item 4.5 e 4.6 para efetivar sua inscrição.

4.5. LOCAL: COMPEC – SALA 403 – 4º piso – Secretaria Municipal de Educação – Av. Fabrício Pedrosa, 915 – Areia Preta – Natal/RN.

4.6. Horário: de 8h às 14h, exceto às sextas-feiras, quando o expediente é das 8h ao meio dia.

4.7. No ato da inscrição presencial o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a. apresentar uma Foto 3 X 4;

b. comprovante de pagamento;

d. apresentar Diploma de acordo com o determinado no Anexo I.

e. apresentar original e cópia de CPF e RG ou carteiras expedidas pelos Ministérios Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.), Passaporte, Certificado de Reservista, Carteiras Funcionais expedidas por órgão público, que, por Lei Federal, valham como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo novo), válidos em todo território nacional e que contenha fotografia.

f. Não serão aceitos como documentos de identidade certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis ou danificados.

g. Comprovação de quitação com serviço militar – se do gênero masculino

h. comprovação de votação na última eleição

i. O candidato somente receberá validação de sua inscrição ao apresentar

OBRIGATORIAMENTE comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

j. Não serão aceitas inscrições condicionais, nem via fax e/ou via correio eletrônico.

k. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

l. Será admitida a inscrição por terceiros, mediante procuração simples do interessado, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do procurador e do candidato, bem como comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

m. O comprovante de inscrição será entregue ao procurador, após efetuada a inscrição.

n. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas pelo seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros do seu representante no preenchimento da Ficha de Inscrição.

o. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do processo seletivo por conveniência da Administração Municipal.

p. No caso de devolução, por qualquer motivo, de cheque utilizado para o pagamento da taxa de inscrição, esta será anulada.

4.8. O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo.

4.9 Taxa de Inscrição:

Nº	CARGOS	TAXA DE INSCRIÇÃO
01	EDUCADOR INFANTIL	50,00
02	PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS	50,00
03	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	50,00
04	PROFESSOR DE LIBRAS	50,00
05	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS	50,00

4.10 A efetivação da inscrição implica a aceitação tácita das condições fixadas para a realização do processo seletivo, não podendo o candidato, portanto, sob hipótese alguma, alegar desconhecimento das normas estabelecidas no presente Edital.

#### 5. DAS ISENÇÕES DO PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO

5.1. Não haverá isenção total ou parcial da taxa de inscrição, exceto para os candidatos que declararem e comprovarem hipossuficiência de recursos financeiros para pagamento da referida taxa, nos termos do Decreto Federal nº. 6.593, de 2 de outubro de 2008, e os candidatos que comprovarem ser doadores de sangue, nos termos da Lei Municipal nº 4.038/1991 e suas alterações posteriores e os candidatos que trabalharam para a Justiça Eleitoral no último pleito eleitoral de acordo com a Lei Municipal nº 6.336/2012.

5.2. Farão jus à isenção de pagamento da taxa de inscrição os candidatos economicamente hipossuficientes que estiverem inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for membro de família de baixa renda, assim compreendida aquela que possua renda per capita de até meio salário mínimo ou aquela que possua renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos, nos termos do Decreto Federal nº. 6.135, de 26 de junho de 2007, e os candidatos doadores de sangue, de que trata a Lei Municipal nº 4.038/1991, que comprovarem sua condição de doador de sangue junto ao Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, em que fazem a doação.

5.3. A isenção tratada no subitem 5.1 deste Edital poderá ser solicitada somente entre os dias 17 a 22 de janeiro de 2014 na sala da COMPEC – sede da Secretaria Municipal de Educação – 4º piso – sala 403 – Av. Fabrício Pedrosa, 915 – Areia Preta – Natal/RN, no horário das 8:00 às 14:00 horas, quando o candidato deverá observar o seguinte:

a) SE HIPOSSUFICIENTE ECONÔMICO: Informar no ato da inscrição seu número de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e declarar ser membro de família de baixa renda, assim compreendida aquela que possua renda per capita de até meio salário mínimo ou aquela que possua renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos, nos termos do Decreto Federal nº. 6.135, de 26 de junho de 2007;

b) SE DOADOR DE SANGUE: Apresentar no ato da Inscrição Carteira de Doador e declaração (original ou cópia autenticada) expedida por hemocentro de que o portador é doador de sangue e que tenha feito pelo menos 3 (três) doações de sangue nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de início das inscrições.

c) SE TRABALHOU PARA A JUSTIÇA ELEITORAL na última eleição apresentar declaração ou diploma expedido pela Justiça Eleitoral, contendo nome completo do eleitor, número e zona do título eleitoral, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, na forma da Lei Municipal n. 6.336/2012.

5.4. O candidato que requerer a isenção na condição de hipossuficiente deverá informar, no ato da inscrição, seus dados pessoais em conformidade com os que foram originalmente informados ao órgão de Assistência Social de seu Município responsável pelo cadastramento de famílias no CadÚnico, mesmo que atualmente estes estejam divergentes ou que tenham sido alterados nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, em virtude do decurso de tempo para atualização do banco de dados do CadÚnico em nível nacional. Após o julgamento do pedido de isenção, o candidato poderá efetuar a atualização dos seus dados cadastrais junto à COMPEC.

5.5. A COMPEC consultará o órgão gestor do CadÚnico, bem como os hemocentros indicados, e Justiça Eleitoral, nas declarações enviadas, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos que requererem a isenção da taxa de inscrição.

5.6. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto Federal nº. 83.936, de 6 de setembro de 1979.

5.7. O simples preenchimento dos dados necessários para a solicitação da isenção de taxa de inscrição, durante a inscrição, não garante ao interessado a isenção de pagamento da taxa de inscrição, a qual estará sujeita à análise e deferimento da solicitação por parte da COMPEC.

5.8. Não serão aceitos, após a realização do pedido, acréscimos ou alterações das informações prestadas.

5.9 Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição via correio ou via fax.

5.10. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de

alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção.

5.11. O resultado da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição será divulgado no dia 23 de janeiro de 2014 na sala da COMPEC.

5.12. Não haverá recurso contra o indeferimento da solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição.

5.13. Os candidatos cujos requerimentos de isenção do pagamento da taxa de inscrição tenham sido indeferidos poderão efetivar a sua inscrição no processo seletivo até o término do prazo de inscrições estabelecido no edital, mediante o pagamento da respectiva taxa.

#### 6. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

6.1 O candidato que se julgar amparado pelo Artigo 37, Inciso VIII, da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999, publicado no DOM de 21/12/99, Seção 1, poderá concorrer às disponibilidades reservadas a portadores de necessidades especiais, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) para estes de acordo com o item 1.3.

6.1.1 O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser portador de deficiência, especificando-a na ficha de inscrição, declarando ainda estar ciente das atribuições do Cargo e de que, no caso de vir a ser convocado, deverá ser submetido à perícia médica, através da Junta Médica do Município, que terá decisão terminativa sobre sua qualificação como portador de deficiência, ou não, e seu respectivo grau, para fins de verificação se a deficiência o habilita ou não para o cargo.

6.1.2 O candidato portador de necessidades especiais se inscreverá no mesmo período, conforme item 4 deste Edital

6.1.3 O candidato portador de necessidades especiais participará do Processo Simplificado de Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, à avaliação, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

6.1.4 Os candidatos considerados portadores de deficiência, se classificados na seleção, não terão seus nomes publicados em separado para evitar possíveis constrangimentos, compondo a lista geral de classificação.

6.1.5 O quantitativo reservado a portadores de deficiência não preenchido será revertido aos demais candidatos habilitados de ampla concorrência, observada a rigorosa ordem classificatória.

6.1.6 O candidato que não declarar sua condição de deficiente no ato da inscrição perderá o direito de concorrer às vagas destinadas a portadores de deficiência.

#### 7. DA PONTUAÇÃO DA ANÁLISE CURRICULAR

7.1. A nota final dos candidatos, para todos os cargos, será igual ao total de pontos obtidos através da pontuação aos documentos apresentados.

7.2 Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da Nota Final.

7.3 Para efeito de desempate serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) Maior idade para os Candidatos até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Público, segundo o parágrafo único do art. 37 do Estatuto do Idoso;

b) Maior pontuação no quesito de experiência profissional

7.4. Será desclassificado o candidato que não obtiver pontuação igual ou superior a 30 pontos.

7.4.1 O quadro de pontuação integra o anexo IV deste Edital.

7.4.2. A experiência profissional deve ser comprovada mediante apresentação de Declaração expedida pelo órgão empregador em papel timbrado contendo CNPJ – endereço completo, inclusive telefone – nome legível, função e carimbo do funcionário responsável ou apresentação de Carteira Profissional – original e xerox.

7.4.3. Para a comprovação de experiência profissional só serão computados 10 pontos para cada ano de experiência a partir de 2003, contando-se uma vez; anos iguais não serão computados se trabalhados em instituições diferentes.

#### 8. DOS RECURSOS

8.1 Será admitido recurso quanto ao resultado da análise curricular.

8.2 O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado parcial, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido. (Ver anexo com Cronograma das atividades)

8.3 Admitir-se-á por candidato um recurso, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.4 O recurso interposto entregue fora do prazo não será aceito.

8.5 O candidato deverá entregar o recurso em 02 (duas) vias (original e uma cópia) na sala da COMPEC – sede da Secretaria Municipal de Educação – 4º piso – sala 403. O recurso deverá ser digitado ou datilografado. Cada questão deverá ser apresentada em folha separada identificada conforme modelo a seguir:

<p>Curso: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NATAL</p> <p>Candidato: _____</p> <p>N.º do documento de identidade: _____</p> <p>N.º de inscrição: _____</p> <p>Cargo: _____</p> <p>Resultado da Análise Curricular _____</p> <p>Fundamentação e argumentação lógica: _____</p> <p>_____</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>Assinatura: _____</p>
--

8.6 Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telex, telegrama, internet ou outro meio que não seja o especificado neste Edital, conforme subitem 8.5 deste Edital.

8.7A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

8.8 Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste item não serão avaliados.

8.9 O resultado parcial divulgado poderá ser alterado em função dos recursos impetrados e analisados.

8.10 Na ocorrência do disposto no subitem 8.9 poderá haver eventualmente alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

8.11 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer, segundo o cronograma anexo V deste Edital, na sala da COMPEC, coletivamente, e apenas quanto aos pedidos que forem deferidos.

#### 9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 O resultado parcial será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, através do site [www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br) e na sala da COMPEC no dia 29 de janeiro de 2014.

9.2 O resultado final do Processo de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município no site [www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br), respeitando a ordem de classificação dos aprovados, divulgado na sede da Secretaria Municipal de Educação de Natal, sala da COMPEC, até 04 de fevereiro de 2014.

9.3 Após a publicação do resultado no Diário Oficial do Município, o concurso será homologado pelo Chefe do Executivo Municipal.

#### 10. DO PROVIMENTO DOS CARGOS

10.1 Os candidatos habilitados serão contratados a critério da administração municipal, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final, respeitando-se o percentual de 5% (cinco por cento) para os candidatos portadores de necessidades, conforme determinado no item 1.3 deste Edital.

10.2 A convocação dos classificados para o efeito de contratação será feita pelo Diário Oficial do Município, através de Portaria, que estabelecerá o prazo, horário e local para a apresentação do candidato à Comissão Permanente de Concurso da Secretaria Municipal de Educação, a quem cabe fornecer informações e direcionamentos para a contratação.

10.2.1. Não será feita convocação por telefone, telegrama; a convocação se dará tão somente através do Diário Oficial do Município.

10.3 Perderá os direitos decorrentes do Processo Seletivo, não cabendo recurso, o candidato que

a) não comparecer no prazo determinado no Edital de Convocação na data, horário e local estabelecidos na convocação.

b) não aceitar as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Natal para o exercício do cargo.

c) recusar contratação, ou contratado, deixar de assumir as funções ou entrar em exercício nos prazos estabelecidos pela Legislação Municipal vigente.

10.4 Somente será contratado o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após se submeter ao exame médico pré-admissional, a ser realizado pela Junta Médica do Município designada pela Secretaria Municipal de Educação de Natal, por ocasião da convocação.

10.5 No ato de assinatura de contrato, o candidato deverá entregar a documentação comprobatória das condições previstas no item 3, dos Requisitos para contratação no cargo ao qual concorreu, deste Edital, e outros documentos estabelecidos pela Comissão Permanente de Concurso da Secretaria Municipal de Educação.

10.6 Não é assegurada ao candidato a contratação automática, mas somente lhe garante o direito de ser convocado dentro da ordem de classificação, condicionando-se a concretização do ato à observância da Legislação pertinente e à necessidade do Município.

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Processo de Seleção, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

11.2 A legislação com vigência após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso.

11.3 O prazo de validade deste concurso é de 2 anos, a contar da data de homologação, prorrogável por igual período, a juízo da Administração Municipal.

11.4 A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição, prova ou a contratação do candidato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativas, cível ou criminal cabíveis.

11.5 Todos os atos relativos ao presente Processo de Seleção, convocações e resultados serão publicados no site [www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br) e o resultado final no Diário Oficial do Município.

11.6 Serão publicados no Diário Oficial do Município apenas os resultados dos candidatos que lograrem classificação no Processo Seletivo.

11.7 Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Natal o direito de aproveitar os candidatos classificados em número estritamente necessário para suprir as necessidades temporárias existentes e que vierem a existir durante o prazo de validade do Processo Seletivo, não havendo, portanto, obrigatoriedade de contratação total dos habilitados.

11.8 A convocação dos aprovados, obedecendo a ordem classificatória, estará sujeita à disponibilidade orçamentária e às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Natal.

11.9 Em caso de alteração dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato) constantes na Ficha de Inscrição/Formulário de Inscrição, é de responsabilidade de o candidato manter seu endereço e telefone atualizado, junto à Comissão Permanente de Concurso/SME, localizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, até que se expire o prazo de validade do Concurso, para viabilizar os contatos necessários.

11.10 A Secretaria Municipal de Educação de Natal não se responsabiliza por eventuais

prejuízos ao candidato decorrentes de

a) endereço não atualizado;

b) endereço de difícil acesso;

c) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;

d) correspondência recebida por terceiros.

11.11 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova ou tornar sem efeito a contratação do candidato, desde que verificadas falsidades ou inexistências de declarações ou informações prestadas pelo candidato ou irregularidades na inscrição, nas provas ou nos documentos.

11.12 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

11.13 O resultado final do Processo Seletivo será homologado pelo Prefeito Municipal de Natal.

11.14 O candidato aprovado no processo seletivo, e posteriormente convocado, terá que se apresentar no prazo de trinta (30) dias a partir da data de convocação à Comissão Permanente de Concurso, sede na Secretaria Municipal de Educação, sob pena de perder o direito ao concurso.

11.15 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação em órgão de divulgação oficial.

11.16 Os casos em que houver omissão ou forem duvidosos serão resolvidos pela Fundação João de Vale, e, quando for o caso, pela Secretaria Municipal de Educação de Natal, no que a cada um couber.

11.17 As despesas relativas à participação do candidato no Concurso e à apresentação para contratação correrão às expensas do próprio candidato.

11.18. A Secretaria Municipal de Educação de Natal não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo.

11.19. Outros benefícios concedidos pela Prefeitura de Natal obedecem à legislação municipal vigente.

11.20 São impedidos de participarem deste Processo Seletivo os funcionários da Secretaria Municipal de Educação e seus parentes, consanguíneos ou por afinidade, até 3.º grau.

11.21. Após a homologação do Resultado Final do Concurso, procedido pelo Chefe do Executivo, a COMPEC arquivará a documentação referente ao certame por um prazo de um (01) ano.

11.22 O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Simplificado de Seleção para Contratação Temporária de Professor na Secretaria Municipal de Educação de Natal - RN.

Natal (RN), 27 de dezembro de 2013.

Justina Iva de Araújo Silva - Secretária Municipal de Educação

#### ANEXO I

##### QUADRO DE DISPONIBILIDADE

CARGO	TITULAÇÃO EXIGIDA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, DEVIDAMENTE REGISTRADO POR ÓRGÃO COMPETENTE. DIPLOMA OU CERTIFICADO EM FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL, OU SEJA, CURSO DE MAGISTÉRIO, DEVIDAMENTE REGISTRADO EM ÓRGÃO COMPETENTE; DIPLOMA OU CERTIFICADO EM CURSO NORMAL SUPERIOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	30 HORAS	R\$ 1.639,34
PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS OUVINTE	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM LICENCIATURA PLENA EM LETRAS-LIBRAS; DIPLOMA OU CERTIFICADO EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ACOMPANHADO DE CERTIFICAÇÃO MÍNIMA DE 180 HORAS EM CURSO DE LIBRAS; CERTIFICAÇÃO DE PRÁTICA COMO INTÉRPRETE EM AMBIENTE EDUCACIONAL.	20 HORAS	R\$ 1.334,52
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS	20 HORAS	R\$ 1.334,52
PROFESSOR DE LIBRAS SURDO OU OUVINTE	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM LICENCIATURA PLENA EM LETRAS-LIBRAS; DIPLOMA OU CERTIFICADO EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ACOMPANHADO DE CERTIFICAÇÃO MÍNIMA DE 180 HORAS EM CURSO DE LIBRAS.	20 HORAS	R\$ 1.334,52
PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	20 HORAS	R\$ 1.334,52

#### ANEXO II

##### QUADRO DE ANÁLISE CURRICULAR

##### PROCESSO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EDUCADOR INFANTIL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

CARGO: EDUCADOR INFANTIL

##### QUADRO DE ANÁLISE CURRICULAR

TÍTULO	QTE MÁXIMA DE TÍTULO A SER CONSIDERADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR OBTIDO
Diploma de Especialização lato sensu na área de Educação - especificamente na Educação Infantil ou em área correlata, expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC (Universidade/Faculdade/Curso).	01	10	
Diploma de Mestrado ou Doutorado stricto sensu na área de Educação - especificamente na Educação Infantil ou em área correlata, expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC (Universidade/Faculdade/Curso).	01	20	
Experiência profissional devidamente comprovada de no mínimo dois (02) anos na área de atuação – Professor na Educação Infantil, considerando exclusivamente o tempo de exercício em sala de aula a partir de 2003 (10 pontos a cada ano comprovado – não será contado duas vezes o mesmo ano em instituições diferentes).	02	10	
Certificação como aluno em cursos de capacitação na área específica – Educação Infantil, concluído a partir de 2008 com carga horária mínima de 40 horas.	02	10	
Total máximo de pontos obtidos Natal, ____/____/2014			

\_\_\_\_\_ - Membro da COMPEC

PROCESSO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

CARGO: PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS

QUADRO DE ANÁLISE CURRICULAR

TÍTULO	QTE MÁXIMA DE TÍTULO A SER CONSIDERADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR OBTIDO
Diploma de Especialização lato sensu na área de Educação - especificamente na área de Língua de Sinais ou em área correlata, expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC (Universidade/Faculdade/Curso).	01	10	
Diploma de Mestrado ou Doutorado stricto sensu na área de Educação - especificamente na área de Língua de Sinais ou em área correlata, expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC (Universidade/Faculdade/Curso).	01	20	
Experiência profissional devidamente comprovada de no mínimo um (01) ano na área de atuação – Professor Intérprete de Libras – em ambiente educacional. (Certificação mínima de 20 horas/máxima de 180 horas)	-	0,2 pts a cada 20 hs	
Certificação como aluno em cursos de capacitação na área específica – Língua de Sinais - Libras, concluído a partir de 2006 com carga horária mínima de 40 horas.	02	10	
Total máximo de pontos obtidos Natal, ____/____/2014			

\_\_\_\_\_ - Membro da COMPEC

PROCESSO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

CARGO: PROFESSOR DE LIBRAS

QUADRO DE ANÁLISE CURRICULAR

TÍTULO	QTE MÁXIMA DE TÍTULO A SER CONSIDERADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR OBTIDO
Diploma de Especialização lato sensu na área de Educação - especificamente na área de Língua de Sinais ou em área correlata, expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC (Universidade/Faculdade/Curso).	01	10	
Diploma de Mestrado ou Doutorado stricto sensu na área de Educação - especificamente na área de Língua de Sinais ou em área correlata, expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC (Universidade/Faculdade/Curso).	01	20	

Experiência profissional devidamente comprovada de no mínimo um (01) ano na área de atuação – Professor de Libras - em ambiente educacional. (Certificação mínima de 20 horas/máxima de 180 horas)	-	0,2 pts a cada 20 hs	
Certificação de cursos de capacitação na área específica – Língua de Sinais - Libras, concluído a partir de 2006 com carga horária mínima de 40 horas.	02	10	
Total máximo de pontos obtidos			

Natal, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014

\_\_\_\_\_ - Membro da COMPEC

PROCESSO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

CARGO: PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS

QUADRO DE ANÁLISE CURRICULAR

TÍTULO	QTE MÁXIMA DE TÍTULO A SER CONSIDERADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR OBTIDO
Diploma de Especialização lato sensu na área de Educação - especificamente na área dos Anos Iniciais ou em área correlata, expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC (Universidade/Faculdade/Curso).	01	10	
Diploma de Mestrado ou Doutorado stricto sensu na área de Educação - especificamente na área de Ensino dos Anos Iniciais ou em área correlata, expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC (Universidade/Faculdade/Curso).	01	20	
Experiência profissional devidamente comprovada de no mínimo dois (02) anos na área de atuação – Professor dos Anos Iniciais, considerando exclusivamente o tempo de exercício em sala de aula a partir de 2003 (10 pontos a cada ano comprovado – não será contado duas vezes o mesmo ano em instituições diferentes).	02	10	
Certificação como aluno em cursos de capacitação na área específica – Professor de Anos Iniciais, concluído a partir de 2006 com carga horária mínima de 40 horas.	02	10	
Total máximo de pontos obtidos Natal, ____/____/2014			

\_\_\_\_\_ - Membro da COMPEC

PROCESSO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

QUADRO DE ANÁLISE CURRICULAR

TÍTULO	QTE MÁXIMA DE TÍTULO A SER CONSIDERADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR OBTIDO
Diploma de Especialização lato sensu na área de Educação - especificamente na área de Língua Portuguesa ou em área correlata, expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC (Universidade/Faculdade/Curso).	01	10	
Diploma de Mestrado ou Doutorado stricto sensu na área de Educação - especificamente na área de Língua Portuguesa ou em área correlata, expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC (Universidade/Faculdade/Curso).	01	20	
Experiência profissional devidamente comprovada de no mínimo dois (02) anos na área de atuação – Professor de Língua Portuguesa, considerando exclusivamente o tempo de exercício em sala de aula a partir de 2003 (10 pontos a cada ano comprovado – não será contado duas vezes o mesmo ano em instituições diferentes).	02	10	
Certificação como aluno em cursos de capacitação na área específica – Língua Portuguesa, concluído a partir de 2006 com carga horária mínima de 40 horas.	02	10	
Total máximo de pontos obtidos			

Natal, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014

\_\_\_\_\_ - Membro da COMPEC

ANEXO III  
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

ATIVIDADE	DATAS
PERÍODO DE INSCRIÇÕES.	17 a 27 de janeiro de 2014
PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO	17 a 22 de janeiro de 2014
DIVULGAÇÃO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DEFERIDOS	23 de janeiro de 2014
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL	29 de janeiro de 2014
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DIVULGADO	30 e 31 de janeiro de 2014
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	04 de fevereiro de 2014

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 046800/2011-40

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO: JAIR ARMANDO MANSO RAIMUNDO DA ROCHA

OBJETO: prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo do contrato de locação do imóvel situado na Rua Lima e Silva, 1002, Bairro Nazaré, nesta Capital, onde funciona o CMEI RAQUEL MARIA FIGUEIRA.

VIGÊNCIA: início em 1º de janeiro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014.

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, § 3º, Inciso I da Lei nº 8.666/93 c/c art. 51 da Lei 8.245/91.

ASSINATURAS:

Justina Iva de Araújo Silva – Contratante

Jair Armando Manso Raimundo Da Rocha – Contratado

Natal/RN, 31 de dezembro de 2013.

## AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Fabrício Pedroza, 915, salas 300 e 301, Areia Preta, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade preconizado pela Administração, torna pública a realização do certame:

Pregão Presencial nº 15.001.2014 - SME/PMN

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), através de empresa especializada.

Processo nº 061232/2013-79 - SME/PMN

Abertura: 29.01.2014 – 8h30min

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço supramencionado.

Demais esclarecimentos pelo e-mail cplsmepmn@hotmail.com e fone: (84) 3232-3482.

Natal, 15 de janeiro de 2014.

Carlos Eduardo de Araújo Gomes - Pregoeiro

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De ordem do Senhor Secretário Municipal de Saúde, fica V.Sa. convocada a comparecer ao Departamento de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde da SMS, situada a Rua Fabrício Pedroza, 915 – Petrópolis, nesta Capital, para tratar de assuntos funcionais e regularização de lotação, sob pena de atribuição de faltas no serviço.

JUREMA FIGUEIREDO DA SILVA – Matrícula nº 12.056-1 - GASG

Natal, 09 de janeiro de 2014.

Assinatura: Cipriano Maia de Vasconcelos – Secretário Municipal de Saúde

Extrato do Contrato nº 007/2014

Fundamento Legal: inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme parecer jurídico acostado aos autos.

Processo nº 048587/2013-72.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Objeto: - Contratação de empresa especializada, para execução dos serviços de reforma, contemplando adequações na estrutura física, instalações elétricas e hidráulicas nas unidades de saúde de Clínica Odontológica infantil I, Clínica Popular Novo Horizonte e Pompéia.

Dotação:

Unidade: 20.149

Atividade: 10.301.051.2-970

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fontes: 111/183

Elemento de Despesa: 4.4.90.39 - Fonte: 111

Valor: R\$ 194.188,66 (cento e noventa e quatro mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos)

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura e expirando no dia 06 de julho de 2014.

Data: Natal, 08 de janeiro de 2013.

Assinaturas:

Cipriano Maia de Vasconcelos – Contratante

Victor Dantas Varella - Contratada

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 047278/2013-85 SMS/PMN, Pregão Presencial 20.050/2013 – SMS/PMN

– Contratação de empresa especializada na confecção de fardamentos. Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto foi adjudicado à empresa: VERUSSIA CARLA R. de FARIAS ME, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 8º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 7.652/2005.

Natal/RN, 15 de janeiro de 2014.

Cipriano Maia de Vasconcelos - Secretário Municipal de Saúde

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

Portaria nº 001/2014-GS/SEMOPI, de Natal, 15 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 10.177 de 09 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Unidade Técnica de Controle Interno da SEMOPI, parte integrante do Sistema de Controle Interno do Município de Natal, composta pelos membros abaixo relacionados:

Gilberto Ivan Meira Silva (Coordenador) - Matrícula nº 06.736-9;

Raul Araújo Pereira – Matrícula (Membro) nº 67.743-4;

Valdez Pedro de Pontes – Matrícula (Membro) nº 06.534-0.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaz Pereira de Araújo Neto

Secretário da SEMOPI

## SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

PORTARIA Nº 001/2014 - DATA: 02 de janeiro de 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar a Servidora, MARIA VANDA BEZERRA PEIXOTO, Matrícula 66.837-0, Chefe da USAG/SEHARPE, para Gestor do Contrato, Celebrado entre a Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes e a TOTAL MULTIMÍDIA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA-ME, com competência para:

- acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- encaminhar os pedidos dos serviços e receber os orçamentos para a prévia autorização;
- acompanhar o pagamento dos serviços efetivamente prestados;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
- comunicar à CONTRATADA, ocorrências e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, as quais não sejam detectáveis pelos Gestores da CONTRATADA, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, podendo propor ao Secretário a suspensão e recusa daqueles que não estejam de acordo com as Normas, especificações, técnicas usuais e demais condições estabelecidas neste Instrumento;
- propor o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou Preposto da CONTRATADA, que não inspire confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas;
- rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- manter o Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, a partir da sua publicação.

ALBERT JOSUÁ NETO

Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR

CONTRATADA: Scala Administração de Imóveis Ltda.

OBJETO: Locação do imóvel: um prédio comercial situado na Rua Teotônio Freire, 225 (frente) e Rua General Glicério, 225 (fundos), no bairro da Ribeira, Natal/RN.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 (um) ano, de 01/11/2013 a 30/10/2014, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei 8666/93.

VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 9.900,0 (nove mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE: 15.452.001.2-263 - ELEMENTO: 3.3.90.39

SUB-ELEMENTO: 14 - ANEXO: VI - FONTE: 127

BASE LEGAL: Art. 54 e ss da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

Natal/RN, 01 de Novembro de 2013.

SEMSUR - Contratante

Scala Administração de Imóveis Ltda. - Contratado

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

## LICENÇA AMBIENTAL

BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A, inscrita no CNPJ: 07.170.943/0001-01, torna público, conforme a resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 18/12/2013, através do Processo Administrativo Nº 00000.03009/2013-66, a Licença Ambiental de Instalação para o funcionamento de um supermercado varejista e atacadista com



área construída de 11.798,60 m<sup>2</sup> em um terreno de 26.850,00 m<sup>2</sup>, situada na Av. Dão Silveira, S/N, Bairro Pitimbu, CEP 59.066-180, Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de quaisquer esclarecimentos.

#### LICENÇA AMBIENTAL

TOYOLEX AUTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.234.453/0005-55, torna público, conforme a resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 08/01/2014, a Licença Ambiental de Operação para o comércio varejista de veículos, peças e serviços, com área construída de 8.060,19 m<sup>2</sup> em um terreno de 26.348,55 m<sup>2</sup>, situada na Av. Dão Silveira, 6300, Bairro Pitimbu, Natal/RN, CEP 59.066-180, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de quaisquer esclarecimentos.

#### FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

##### PORTARIA nº 002/2014-GP/FUNCARTE DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 42º da Lei complementar nº. 108, de 24 de junho de 2009.

#### RESOLVE:

Art. 1º Publicar o “Chamamento Público nº 002/2014” referente a premiação do Rei Momo, Rainha do Carnaval, Figurinista/Aderecista e Corneiteiro do Carnaval Multicultural Natal 2014 realizados pela Prefeitura de Natal.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dácio Tavares de Freitas Galvão

Presidente da FUNCARTE

#### CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2014.

REGULAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERÍODO DO REINADO DE MOMO (REI E RAINHA) DO CARNAVAL 2014.

#### DA FINALIDADE:

O presente chamamento tem como finalidade a escolha do Rei Momo e da Rainha do Carnaval de Natal 2014 para o período do reinado de momo e seleção de profissionais que integram os serviços carnavalescos pertinentes ao referido reinado, constituídos de corneiteiro do Rei/Rainha e figurinista/aderecista de carnaval.

Art. 1º - O período do reinado de momo terá vigência da data da eleição do rei e da rainha do Carnaval Multicultural Natal 2014 até a data da eleição do Rei e da Rainha do ano seguinte.

#### DAS INSCRIÇÕES:

Art. 1º - As inscrições para o Rei Momo, Rainha, Corneiteiro e do Figurinista/Aderecista do Rei/Rainha, serão realizadas por meio de Pessoa Física, através de Ficha de Inscrição (ANEXO I) entre os dias 16 a 31 de janeiro de 2014, na Fundação Cultural Capitania das Artes, localizada na Av. Câmara Cascudo, 434 – Cidade Alta – Natal/RN, no horário das 8h às 14 horas na FUNCARTE.

Parágrafo primeiro: Denomina-se de Corneiteiro, o instrumentista com habilidades musicais no instrumento de Corneta, com conhecimento nos toques para carnaval.

Parágrafo segundo: Denomina-se de Figurinista/Aderecista de carnaval, o profissional com habilidades e experiência comprovada em criação de figurino para o Carnaval em todas as suas vertentes e na produção de adereços e ornamentos de vestuário específico para o período.

Art.2º - No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar:

#### a) Rei Momo:

1. Ficha de Inscrição (ANEXO I)
2. 01 foto 3x4
3. Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira de Habilitação ou outro documento oficial com foto);
4. Cópia do CPF;
5. Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizada ([www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br));
6. Comprovante de endereço atualizado (Conta de luz, água ou telefone);
7. Declaração que não possui vínculo com a Prefeitura de Natal e Câmara Municipal de Vereadores de Natal/RN – (ANEXO II);
8. Dados bancários do proponente (Banco, Agência e Conta Corrente);
9. Ter mais de 18 anos e menos de 50 anos;
10. Pesar mais 80 kg;
11. Atestado médico de que está apto para as exigências do cargo.

#### b) Rainha do Carnaval 2014

1. Ficha de Inscrição (ANEXO I)
2. 01 foto 3x4;
3. Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira de Habilitação ou outro documento oficial com foto);
4. Cópia do CPF;
5. Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizada ([www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br));
6. Comprovante de endereço atualizado (Conta de luz, água ou telefone);
7. Declaração que não possui vínculo com a Prefeitura de Natal e Câmara Municipal de Vereadores de Natal/RN – (ANEXO II);
8. Dados bancários do proponente (Banco, Agência e Conta Corrente).
9. Não ser casada
10. Atestado médico de que está apta para as exigências do cargo

#### c) Corneiteiro:

1. Ficha de Inscrição (ANEXO I);
2. Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira de Habilitação ou outro documento oficial com foto);
3. Cópia do CPF;
4. Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizada ([www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br));
5. Comprovante de endereço atualizado (Conta de luz, água ou telefone);
6. Declaração que não possui vínculo com a Prefeitura de Natal e Câmara Municipal de Vereadores de Natal/RN – (ANEXO II);
7. Dados bancários do proponente (Banco, Agência e Conta Corrente);
8. Comprovante de residência em Natal;

9. Ter mais de 18 (dezoito) anos;

10. Breve currículo;

11. Declaração de confirmação da disponibilidade do instrumento durante o período carnavalesco;

12. Atestado médico que está apto para as exigências do cargo.

d) Figurinista/Aderecista:

1. Ficha de Inscrição (ANEXO I);
2. Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira de Habilitação ou outro documento oficial com foto);
3. Cópia do CPF;
4. Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizada ([www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br));
5. Comprovante de endereço atualizado (Conta de luz, água ou telefone);
6. Declaração que não possui vínculo com a Prefeitura de Natal e Câmara Municipal de Vereadores de Natal/RN – (ANEXO II);
7. Dados bancários do proponente (Banco, Agência e Conta Corrente);
8. Comprovante de residência em Natal;
9. Ter mais de 18 anos;
10. Breve currículo;

11. Proposta de concepção de figurino e adereços do Rei, Rainha e Corneiteiro.

Parágrafo primeiro – A falta de qualquer dos documentos acima anula a inscrição.

Parágrafo segundo – O Corneiteiro e o Figurinista/Aderecista do Rei/Rainha serão escolhidos pela Comissão Gestora do Carnaval Multicultural Natal 2014.

#### DO CONCURSO:

Art.3º - Os candidatos a Rei Momo e Rainha do Carnaval 2014 deverão comparecer a FUNCARTE no dia 03 de fevereiro de 2014, às 10h para passagem e medição.

Art.4º - Os candidatos a Corneiteiro deverão comparecer a FUNCARTE no dia 03 de fevereiro de 2014, às 10h para apresentação e breve desempenho musical com instrumento.

Parágrafo Único – Os candidatos que não comparecerem a esta etapa, serão automaticamente desclassificados.

Art.5º - Os candidatos aptos ao concurso deverão comparecer aos ensaios que se fizerem necessários, em local e horário a serem definidos.

Art. 6º - O concurso para eleição do Rei Momo e Rainha do Carnaval 2014 será realizado no Baile da Saudade, na Av. Câmara Cascudo, em frente a Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no dia 14/02/2014.

a) Os Candidatos deverão estar presentes no local, com uma hora de antecedência do início do concurso;

b) Neste mesmo dia acontecerá a escolha da Rainha do Frevo.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art.7º - O candidato deverá ter disponibilidade para comparecer a todas as entrevistas e eventos durante o período carnavalesco, incluindo prévias agendadas pela Comissão Gestora do Carnaval Multicultural Natal 2014.

Art. 8º - A comissão julgadora será escolhida pelo Comitê Gestor do Carnaval Multicultural Natal 2014, composta de 03 (três) integrantes de notório conhecimento na área.

Art. 9º - O presente chamamento irá apoiar financeiramente, a título de cachê, os 03 (três) integrantes pertencentes à Comissão Julgadora, conforme o Art. 8º deste Regulamento, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por componente.

Art. 10 - Os vencedores Rei e Rainha receberão premiação em dinheiro no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada.

Art.11 - O vencedor na categoria Corneiteiro do Rei/Rainha receberá uma premiação em dinheiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art.12 - O vencedor na categoria Figurinista/Adereço do Rei/Rainha receberá uma premiação em dinheiro no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pela concepção, aquisição de material, confecção de figurinos e adereços.

Art.13 - O candidato a Rei e Rainha do Carnaval não podem ser eleitos por dois anos consecutivos.

Art. 14 - Em caso de desistência do candidato, durante o período carnavalesco, o mesmo perderá o direito à premiação, passando-a para o segundo colocado.

Art. 15 - Haverá um carro oficial com motorista para o traslado da equipe do reinado de momo, durante o período momesco, composto pelo motorista, rei, rainha do carnaval e rainha do frevo, um coordenador, um corneiteiro e um segurança. Ficará terminantemente proibida a presença de terceiros no veículo.

Art.16 - Os candidatos deverão cumprir rigorosamente os horários pré-estabelecidos e locais determinados pelo Comitê Gestor do Carnaval Multicultural Natal 2014.

Art.17 - Se algum componente da equipe do reinado de momo criar algum tipo de constrangimento ou ferir algum artigo deste regulamento será automaticamente afastado e substituído.

Art.18 - Os recursos destinados a este edital são oriundos do orçamento geral da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE referente ao exercício fiscal do ano de 2014, através das dotações orçamentárias elencadas no Projeto Atividade nº 13.392.024.2-057 – FESTEIOS POPULARES.

Art.19 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo presidente da FUNCARTE e Comitê Gestor do Carnaval Multicultural Natal 2014.

Art.20 - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 16 de janeiro de 2014.

Dácio Tavares de Freitas Galvão

Presidente da FUNCARTE

#### ANEXO I

#### FICHA DE INSCRIÇÃO REI, RAINHA, FIGURINISTA/ADERECISTA E CORNETEIRO

NOME			
CPF		RG	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			

DADOS BANCÁRIOS		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA
PESO		
ESTADO CIVIL		
JÁ PARTICIPOU DE ALGUMA ATIVIDADE COMO REI/RAINHA?		
JÁ PARTICIPOU DE ALGUMA ATIVIDADE COMO FIGURINISTA/ADERECISTA RELACIONADA AO CARNAVAL?		
JÁ PARTICIPOU DE ALGUMA ATIVIDADE COMO CORNETEIRO EM CARNAVAL?		
EM QUE PERÍODO?		

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

**PESSOA FÍSICA**

Declaro para os devidos fins, que de acordo com o § 3º do Art. 68-A, da Lei Orgânica do Município de Natal, que não tenho relação familiar ou parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive com Prefeito, a Vice-Prefeitura, o Procurador Geral do Município, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara e demais vereadores, os Presidentes ou Dirigentes de Autarquias, Institutos, Agências, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu interior teor, sob as penas da Lei. Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

RG:

CPF:

**COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL**

**PORTARIA Nº 004/2014 - GDP**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JOSÉ OZENILO ROCHA, Mat. 24.082-6 da função gratificada de Encarregado de Transbordo e Destino Final da Diretoria de Operações - FGN-1, constante do Plano de Classificação de Cargos e Salários desta Companhia.

Natal, 15 de Janeiro de 2014.

JONNY ARAÚJO DACOSTA

Diretor Presidente

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2013-URBANA**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE EMPRESA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PERTENCENTES AO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE NATAL.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL PARA JULGAMENTO DA “DOCUMENTAÇÃO” REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 001/2013-URBANA.

Às 15 horas do dia 14 de janeiro de dois mil e quatorze, na sala de Reuniões da Procuradoria Geral do Município do Natal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação da URBANA para julgamento da documentação relativa à Concorrência nº 001/2013-URBANA. Com relação às consignações efetuadas pelos representantes das licitantes durante a sessão de abertura, a comissão esclarece o que se segue: No tocante ao pleito para que o resultado da habilitação aguarda decisão definitiva do TCE/RN, a comissão esclarece que tal decisão expressamente não suspende o procedimento licitatório, mas, tão somente, determina que seja adotada regra de julgamento diversa daquela constante originalmente no Edital, não cabendo o descumprimento de tal determinação por via transversa, ou seja, com a suspensão do julgamento da habilitação. No tocante a manifestação de não atendimento do item 13.6.b.III por parte da empresa ETC – Empreendimentos e Tecnologia em Construção LTDA, verificou-se da documentação de folhas 102 e 103 dos documentos de habilitação da empresa, que esta possui atestado em nome de Roger Maciel Soares, responsável técnico da mesma conforme Certidão do CREA/SP de folhas 71 à 74, no qual atuou com transbordo de carga e transporte de lixo no quantitativo de 20.200m³, o que perfaz quantitativo compatível com as 8.500 toneladas exigidas no Edital. Da avaliação da documentação por parte da Comissão Permanente de Licitação, esta assim observou: A empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção LTDA apresentou garantia no valor de R\$ 1.158.125,58 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), por meio da seguradora JMalucelli, às folhas 040 à 045 de seus documentos para habilitação, deixando de atender, assim, ao item 13.5.c do Edital, todavia, por força da decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte proferida nos autos do processo nº 20959/2013-TC, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN do dia 10 de janeiro de 2014 – Ano 06 – Nº 1065, tal fato não a desabilita por ter atendido aos itens 13.5.d; 13.5.e; e 13.5.f, todos do Edital. A empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção LTDA apresentou “Declaração de Visita ao Local da Obra” na folha 017 de seus documentos para habilitação, sem atender aos requisitos do item 15.1.a do Edital, em consulta aos autos do processo administrativo número 00000.019826/2013-87, para fins de atendimento ao item 13.6.f.I do Edital, verificou-se que consta em poder da Comissão Permanente de Licitação atestado de visita técnica ocorrida no dia 12 de agosto de 2013, às folhas 1455 daqueles autos, todavia, não constando a realização de visita nas datas estabelecidas no edital vigente. A empresa Corpus Saneamento Ambiental LTDA apresentou “demonstrativo capital circulante líquido” na folha 107 de seus documentos para habilitação, demonstrando possuir Capital Circulante Líquido no montante de R\$ 38.780.607,56 (trinta e oito milhões, setecentos e oitenta mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e seis centavos), quando apresentou-

se para habilitação junto aos lotes I, II e III, o que exigiria Capital Circulante Líquido no montante de R\$ 55.566.775,89 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), deixando de atender, assim, ao item 13.5.e do Edital, todavia, por força da decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte proferida nos autos do processo nº 20959/2013-TC, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN do dia 10 de janeiro de 2014 – Ano 06 – Nº 1065, tal fato não a desabilita por ter atendido aos itens 13.5.c; 13.5.d; e 13.5.f, todos do Edital. A empresa ETC – Empreendimentos e Tecnologia em Construção LTDA deixou de apresentar DVD contendo Textos, Planilhas e Mapas exigidos no item 14 e Anexo VII do Edital. Durante a avaliação dos itens 14 e Anexo VII do Edital, a comissão assim observou: A empresa Construtora Marquise S/A apresentou metodologia de execução dos serviços para os lotes I, II, III e IV, tendo nota “ATENDE PARCIALMENTE” nos itens 1.8 e 2.8 no Quadro de Pontuação da Avaliação da Metodologia da Execução dos Serviços e “ATENDE” nos demais itens; A empresa Corpus Saneamento Ambiental LTDA apresentou metodologia de execução dos serviços para os lotes I, II e III tendo nota “ATENDE PARCIALMENTE” nos itens 1.8 e 2.8 no Quadro de Pontuação da Avaliação da Metodologia da Execução dos Serviços e “ATENDE” nos demais itens; A empresa ETC – Empreendimentos e Tecnologia em Construção LTDA apresentou metodologia de execução dos serviços para o lote III, tendo nota “NÃO ATENDE” nos itens 3.0 e 3.1 no Quadro de Pontuação da Avaliação da Metodologia da Execução dos Serviços, “ATENDE PARCIALMENTE” no item 3.2; e “ATENDE” nos demais itens; A empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção LTDA apresentou metodologia de execução dos serviços para os lotes I, II, III e IV, tendo nota “ATENDE PARCIALMENTE” nos itens 1.8, 2.8 e 4.7 no Quadro de Pontuação da Avaliação da Metodologia da Execução dos Serviços e “ATENDE” nos demais itens; A empresa Vital Engenharia Ambiental S/A apresentou metodologia de execução dos serviços para os lotes I, II e III tendo nota “ATENDE” em todos os itens do Quadro de Pontuação da Avaliação da Metodologia da Execução dos Serviços. Diante do exposto, a CPL/URBANA decidiu inabilitar as empresas: ETC – Empreendimentos e Tecnologia em Construção LTDA (CNPJ/MF nº 03.193.191/0001-43), pelo não cumprimento do item 14 do Edital; e Torre Empreendimentos Rural e Construção LTDA (CNPJ/MF nº 34.405.597/0001-76), pelo não cumprimento do item 13.6.f do Edital. A comissão decidiu ainda habilitar as empresas Construtora Marquise S/A (CNPJ/MF nº 07.950.702/0001-85); Corpus Saneamento e Obras LTDA (CNPJ/MF nº 31.733.363/0008-36); e Vital Engenharia Ambiental S/A (CNPJ/MF nº 02.536.066/0001-26). Após o decurso de prazo para recurso contra o julgamento da habilitação, as participantes serão convocadas para abertura do Envelope nº 02 – Proposta. Encerrada a reunião, foi lavrada esta Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Natal/RN, em 14 de janeiro de 2014.

Elma Maria de Souza

Presidente da CPL/URBANA

Elenildo Cardoso da Silva – Membro

Alann Patrik Albuquerque de Melo - Membro

Francisco de Assis Lopes - Membro

Maria Elândia de Moraes Araújo - Membro

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE/NATAL-RN**

**RESOLUÇÃO Nº 044/2013 – CMS – NATAL – RN**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Natal – RN (CMS-Natal-RN), reunido na 8ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 25 de Julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988, especialmente os preceitos inscritos no Capítulo da Seguridade Social e pela Emenda Constitucional de nº 29, bem como na Lei Orgânica da Saúde de Nº. 8080/1990, na Lei Complementar de Nº. 8.142/1990 e na Lei complementar de nº 141/2012 que regulamenta a EC 29. deliberou sobre os Relatórios de Gestão e a prestação de contas da Secretária Municipal de Saúde de Natal/RN – SMS/Natal/RN, relativas ao exercício 2012, cuja apreciação foi precedida da análise de documentos requisitados à gestão da SMS, bem como diversos documentos relativos a evidências de irregularidades apuradas pelo Ministério Público e outras evidências de irregularidades constatadas em loco pelas diversas fiscalizações realizadas pelo CMS/Natal-RN e/ou indícios de irregularidades identificados através de denúncias, recebidas pelo CMS/Natal-RN e/ou através de visitas às Unidades e Serviços, realizadas por várias comissões do CMS/Natal/RN. Considerando que:

- 1) Os Relatórios de Gestão do exercício 2012 apresentados não explicitam a real situação da saúde no município, sobretudo omitem informações essenciais sobre os serviços prestados pela SMS/Natal e sua relação com a execução orçamentária, de forma a retratar as razões pelas quais a aplicação dos recursos ignoram o Plano Municipal de Saúde, bem como não explicitam devidamente a situação da saúde no município no período em que houve bloqueio das contas e afastamentos de gestores da SMS e da chefe do poder executivo por ordem judicial, tampouco informam as dificuldades/problemas e potencialidades da SMS/Natal para a prestação de serviços no citado período, haja vista à sua condição de gestora do sistema municipal na qual estabelece relações com o Sistema Estadual e com outros municípios com os quais firmou pactuação para o exercício 2012;
- 2) A aplicação dos recursos se fez desconsiderando as metas previstas no Plano Municipal de Saúde e a própria previsão orçamentária, resultando no visível fato de que:
  - a) Ocorreu frequente e progressiva descontinuidade de serviços essenciais, inclusive diversos serviços foram interrompidos por atrasos ou falta de pagamento. O presente relatório de gestão não explicita resumidamente as respectivas consequências;
  - b) Houve gerado desabastecimento, mesmo nos períodos em que os recursos foram gastos, configurando fortes indícios de que insumos, medicamentos, material de limpeza e de expediente eram comprados mas não entregues e/ou então foram desviados;
  - c) Verificou-se falta generalizada de medicamentos, indicando que não eram devidamente fornecidos e distribuídos, ao mesmo tempo em que os gastos foram muito altos. Em parte, em razão do abusivo uso das compras emergenciais, expressão da proposital falta de planejamento e/ou indiferença ao planejamento, implicando em negligência premeditada.

Além disso, apresenta fortes indícios de que grande parte dos medicamentos e insumos foram pagos e não fornecidos devidamente, bem como observou-se a combinação entre desabastecimento das unidades e existência de medicamentos vencidos.

d) Os contratos com o DNA CENTER, Farmácias privadas, empresas de locação de veículos e as empresas contratadas para manutenção da rede, transporte e serviços de comunicação social, foram objeto de inúmeras denúncias que requerem auditoria especializada para elucidar os fatos que envolveram pagamentos realizados sem a efetiva prestação de serviços e vice-versa (interrupção por falta de pagamento), afetando a qualidade dos serviços prestados;

e) Em geral, constatou-se que muitos serviços contratados/comprados pagos, não foram realizados e/ou fornecidos. Destacando-se exames laboratoriais, disponibilização de veículos locados, medicamentos e outros insumos, bem como material de limpeza e de expediente. Resultando em precariedade, descontinuidade e caótico funcionamento da rede desde as unidades de urgência e emergência à rede de atenção básica, especialmente Estratégia Saúde da Família;

f) Negligência, imprudência, ingerências e irregularidades na gestão e supervisão dos contratos em geral e especialmente os contratos de gestão com as Organizações Sociais e Cooperativas médicas;

g) A reforma de diversas unidades foram marcadas por absurda lentidão, baixíssima qualidade, resultando em claro desperdício de recursos públicos, além de que muitas das obras e serviços de reforma/ampliação e novas construções apresentaram defeitos, vícios, deficiências indicando que trata-se de serviços prestados com qualidade inferior ao contratado – ( comumente denunciados como “maquiagens”).

h) Inúmeras denúncias sobre corrupção no setor de transporte, tanto no controle e fiscalização dos serviços terceirizados, incluindo pagamentos de veículos não disponibilizados e superfaturamento no abastecimento dos veículos, quanto em relação aos veículos de propriedade da SMS/Natal, no que se refere aos contratos de manutenção e recuperação, destacando-se pagamento por serviços não realizados ou realizados aquém do contratado, sobretudo no que se refere a colocação de peças e pneus velhos em vem dos novos cobrados. Afetando não só a frota disponibilizada para as atividades administrativas, mas também as atividades de fiscalização do CMS-Natal e os serviços de urgência e emergência (inclusive ambulâncias para transporte de pacientes).

3) Generalizada e profunda falta de pessoal desde pessoal para arquivo, ACS, técnicos de enfermagem a profissionais de nível superior, principalmente médicos tem, visivelmente, comprometido a quantidade e a qualidade dos serviços prestados pela SMS-Natal.

Na realidade a marca do exercício 2012 foi a de falta de pessoal, o desabastecimento generalizado da rede em todos os sentidos (desde aguda falta de medicamentos, de insumos, de material de expediente, de material de limpeza, de manutenção das unidades à falta de controle/supervisão sobre os serviços comprados/contratados.

Conclui-se que o desabastecimento e a descontinuidade dos serviços constituía situação alarmante muito antes bloqueio das contas. Portanto, o bloqueio das contas e o afastamento de gestores se fez necessário para inibir o aprofundamento e a generalização do esquema identificado pela operação assepsia, que se debruçou sobre um dos possíveis diversos esquemas de corrupção existentes na SMS.

Em geral, a execução orçamentária, prioritariamente, não serviu para alcançar metas definidas no PMS aprovado pelo CMS-Natal, resultando em várias ações e contratos com fortes indícios de priorizar grupos de interesses ligados ao poder executivo municipal, destacando-se as seguintes evidências:

a) Esvaziamento/desmonte das unidades da rede própria com vistas a manutenção de contratos com empresas privadas, cooperativas e O.S

b) Contratos com as Cooperativas Médicas firmados à revelia dos pareceres da equipe técnica da SMS e das deliberações do CMS-Natal;

c) Desperdício de recursos públicos ao pagar contratos sem utilizar a estrutura disponibilizada pelo contratado, principalmente ignorando o volumoso contrato com a NUPLAN, constituindo indício de que não houve interesse da gestão em assegurar o efetivo controle da distribuição e dispensação dos medicamentos;

d) Prioridade na contratação de farmácias privadas, cujo fornecimento de medicamentos se fez desarticulado dos objetivos e metas dos programas de controle de doenças que exigem tratamento contínuo.

e) Continuidade das irregularidades detectadas no exercício 2010, sobretudo contratos com Organizações Sociais para gestão das UPAS e AMES;

f) Obstrução ao pleno exercício do controle social, incluindo atentados à liberdade de expressão;

g) Aplicação dos recursos e as ações realizadas não considera as metas previstas no PMS e na previsão orçamentária aprovada pelo CMS para o exercício 2012.

Nesses termos, o CMS/Natal/RN RESOLVE,

- 1) Não aprovar os Relatórios de Gestão da SMS/Natal/RN e a respectiva prestação de contas do exercício 2012;
- 2) Requerer a atual gestão da SMS, envie ao CMS, documentos e relatórios produzidos acerca da situação encontrada na SMS Natal (herdada do exercício 2012), inclusive os relatórios produzidos por auditorias interna e externa, bem como pela comissão de transição. Na medida do possível, explicitando a situação por bloco de atenção nos moldes do financiamento utilizado pelo Ministério da Saúde para repasse dos recursos fundo a fundo, bem como considerado para a formulação QDD e da previsão orçamentária 2012, para que possam ser disponibilizados aos demais órgãos de controle público;
- 3) Encaminhar essa resolução e anexos requerendo as providências cabíveis junto: ao Tribunal de Contas do Estado do RN e da União; ao Ministério Público Estadual e Federal; ao Ministério da Saúde, recurso à Câmara de Vereadores de Natal/RN;
- 4) Reiterar as denúncias relativas à operação assepsia, bem como exigir a investigação e apuração das denúncias protocoladas pelos sindicatos e ONGS relativos aos exercícios em questão, junto ao Ministério Público e outros órgão de controle, requerendo as providências cabíveis;
- 5) E, definir como urgente as seguintes providências para garantir governabilidade na perspectiva da gestão participativa comecem a serem implantadas de forma imediata, ainda no exercício 2013: a) Implantação da Ouvidoria, reimplantação dos conselhos de unidades, desencadear processo de escolha democrática dos diretores/coordenadores

de unidades e serviços e realização do concurso público, incluindo técnicos para o nível central para as áreas de gestão do SUS, incluindo auditoria SUS. Enfim, para suprir funções estratégicas e essenciais compatível às necessidades de funcionamento do SUS municipal, que compreende buscar repor quadros de pessoal efetivo da rede assistencial e dos níveis de administração distrital e central da SMS/Natal.

Natal/RN, 25 de Julho de 2013.

José Gilderlei Soares - Presidente do CMS/Natal/RN

Homologo a Resolução nº 044/2013–CMS-Natal-RN, nos termos do parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990.

Cipriano Maia de Vasconcelos - Secretário Municipal de Saúde de Natal - RN

**RESOLUÇÃO Nº 090/2013 – CMS – NATAL – RN**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Natal – RN (CMS-Natal-RN), reunido na 334ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2013, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988, especialmente os preceitos inscritos no Capítulo da Seguridade Social e pela Emenda Constitucional de nº 29, bem como na Lei Orgânica da Saúde de Nº. 8080/1990, na Lei Complementar de Nº. 8.142/1990 e na Lei complementar de nº 141/2012 que regulamenta a EC 29, deliberou sobre o Plano Municipal de Saúde 2014-2017 da Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN – SMS/Natal/RN.

Considerando que o Plano Municipal de Saúde 2014-2017 foi elaborado a partir de plenárias realizadas nos Distritos Sanitários com participação de usuários, funcionários e gestores, assim como conselheiros deste colegiado;

Considerando que o Plano esteve disponível para consulta pública, recebendo contribuições de diversos setores da sociedade;

Considerando a apresentação do plano à este conselho pela equipe de planejamento da SMS/Natal; Considerando a incorporação de propostas feitas pelo colegiado do CMS/Natal.

Nesses termos, o CMS/Natal/RN RESOLVE,

1) Aprovar o Plano Municipal de Saúde da SMS/Natal/RN para o exercício 2014-2017. Natal - RN, 12 de dezembro de 2013.

José Gilderlei Soares - Presidente do CMS – Natal – RN

Homologo a Resolução nº. 090/2013– CMS-Natal - RN, nos termos do parágrafo 2º., do art. 1º., da Lei nº. 8.142, de 28/12/1990.

Cipriano Maia de Vasconcelos - Secretário Municipal de Saúde de Natal - RN

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NATAL – COMDICA CONVOCAÇÃO DE POSSE**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Natal – COMDICA, no uso de suas atribuições que conferem no inciso III do Art. 14 do Regimento Interno e de acordo com a Lei 5.759/2006, tendo em vista a Lei Federal 8069/90,

RESOLVE:

Convocar, em caráter Extraordinário, para o dia 17 de janeiro de 2014, sexta-feira, às 10h00, no Salão nobre do Palácio Felipe Camarão da Prefeitura Municipal do Natal, localizada na Rua Ulisses Caldas nº 81, Cidade Alta, Natal/Rn, para dar posse aos Conselheiros de Direito das Entidades Governamentais Titulares e Suplentes; bem como os representantes das Entidades que serão empossadas para o Biênio 2014/2016 do COMDICA/Natal-RN, abaixo discriminados:

**LISTA NOMINAL DOS CONSELHEIROS DE DIREITOS NÃO-GOVERNAMENTAIS TITULARES E SUPLENTE A SEREM EMPOSSADOS GESTÃO 2014/2016**

CLAS	INSTITUIÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS	TITULAR	SUPLENTE
1º	CENTRO MARISTA DA JUVENTUDE NATAL - CMJ	Aline Nalon Ribeiro Neves	Odnéz Silva Pontes Souto
2º	ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES CONSTRUINDO SONHOS	Francinaldo da Silva Dantas	Alcemir Varela da Silva
3º	PASTORAL DA CRIANÇA	Francisco Canindé dos Santos	Claudio Marques Dantas
4º	ESCOLA CULTURAL DE CAPOEIRA CORDÃO DE OURO	Nivaldo Freire da Silva	Leovânia Mariano de Oliveira
5º	CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO - CEDB	Francisco Diógenes da Cunha Saraiva	Ivanise Laurentino da Silva
6º	GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CANCER - GACC	Maria da Natividade Gomes Passos	Marici Souza Pessoa Medeiros
7º	INSTITUTO MARIA SOLEDADE	José Pedro dos Santos Neto(Pedrinho)	Hedclécia Ferreira da Silva

**CONSELHEIROS DE DIREITOS GOVERNAMENTAIS**

Nº.	ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS	REPRESENTANTES
01	SEMTAS	Titular: Edna Correia da Silva Luciano de Oliveira Suplente: Ângela Maria Lopes
02	SEMPLA	Titular: Daniele Mariano de Oliveira Suplente: Maria de Fátima Abrantes
03	SEGAP	Titular: Magna Viviana Lopes Teixeira Suplente: João Maria costa de araujo
04	SEJEL/SECOPA	Titular: Marcos Rogério Bezerra de Aquino Segundo Suplente: Jurema Albuquerque Barbosa Marinho
05	SMS	Titular: Fabiôla Andréa Leite de Paula Suplente: Mariza Sandra de Souza Araújo
06	SME	Titular: Vânia Lúcia de Lima Suplente: Jeane Lopes da Silva
07	PGM	Titular: Fernando Gaburri de Souza Lima Suplente: Cristina Wanderley Fernandes

Magna Viviana Lopes Teixeira  
Presidente em Exercício do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA/Natal-RN

**NORMAS TÉCNICAS****(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)**

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;  
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;  
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e numero do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido (ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:  
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;  
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE**Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda à sextas, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN  
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES - PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA  
JOSÉ DIONISIO GOMES DA SILVA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL  
PRESIDENTE: Wilton Pereira da Silva  
MEMBROS: Jeane Borges de Oliveira,  
Solange Teixeira Avelino, Renata Sousa Gomes.  
SECRETÁRIA: Maria Miriam de Albuquerque  
DIAGRAMADOR: Alyson Felipe de Souza